CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Instrumento jurídico exigido no Artigo 5° e no parágrafo 1° do art. 6° do decreto n° 87.497/82 que regulamenta a Lei Federal n° 6.494/77, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas:

Instituição de Ensino: Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN
CNPJ: 01.330.273/0002-48
Endereço: Av. Jequitibá n. 40, Bairro Aeroporto Cidade: Guarantã do Norte UF: MT
CEP: 78.520.000 Telefone: (66) 3552-1965
Representada por: Prof.ª Fabiana Varanda Jorge
Cargo: Diretora geral

Empresa Concedente: Contec Contabilidade CNPJ: 03.130.079/0001-63
Endereço: Av.Herminio Ometto N°301 B: ZC1 001 Cidade: Matupá UF:MT
CEP:78525-000
Telefone: (66)3595-1330
Representado por: Gilnei Alves Bueno RG: 2645478 SSP/SC
Cargo: Contador CRC: MT005803oo1

1 - A empresa Concedente, em função de suas disponibilidades e interesses, põe à disposição da Instituição de Ensino vaga de Estágio para estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva a ser comprovada por Atestado de Matrícula entregue e renovado a cada semestre letivo.

2 - O estágio, obrigatório ou não, deve proporcionar complementação no ensino e na aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, cientifico e de relacionamento humano.

3 - Compete a Instituição de Ensino:
I. Estabelecer normas como procedimento didático-pedagógico para cumprimento do Estágio;
II. Supervisionar o Estágio;
III. Fornecer à Empresa Concedente, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de Estágios, tanto dos órgãos governamentais, como da USF.

4 - Compete a Empresa Concedente:
I. Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do Estágio;